



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº0006/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 16 de janeiro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica. Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA com intuito de atender suas necessidades quanto a utilização de medicamentos pela Farmácia Básica no atendimento aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, visando prover cobertura com medicamentos, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, no âmbito da Rede Municipal de Atenção Primária em Saúde – APS, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.



Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para solicitação em tela visa atender o interesse público para aquisição de medicamentos constantes na relação elaborada pela Central Municipal de Abastecimento Farmacêutico – CAF que serão distribuídos à população mediante a apresentação prescrição médica, provendo atendimento na Farmácia Básica Municipal para tratamento de doenças mais prevalentes na população deste Município. O referido processo objetiva promover cobertura com medicamentos utilizados nos atendimentos, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes no âmbito da Rede Municipal de Atenção Primária em Saúde – APS que procuram as Unidades Básicas de Saúde para os atendimentos prestados.

Considerando o que preconiza o Art. 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988, ao instituir “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Tal preceito



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



complementado pela Lei nº8.080/90, em seu Art. 2º: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Em razão do exposto, é viável estabelecer como foco o paciente e não o orçamento público. O argumento estatal de que apenas pode fazer de acordo com a previsão orçamentária não cabe para a questão do acesso a medicamentos, eis que é um direito humano (ONU e OEA), progressivo (OEA e CF), fundamental (CF) e imediato (CF).

Ressaltamos que a Portaria nº 1555, de 30 de julho de 2013 no Art. 8º, diz “A execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” Conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados, precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no Termo de Referência.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 551/2021 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viséu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	80.000
2	ÁCIDO ASCÓBICO 100 MG/ML (5ML)	AMPOLA	25.000
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML (5ML)	AMPOLA	8.000
4	ÁGUA DESTILADA (5L) P/ AUTOCLAVE	LITRO	800
5	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL (100ML)	LITRO	2.000
6	ÁGUA P/ INJEÇÃO AMPOLA (10ML)	AMPOLA	25.000
7	ALBENDAZOL 40 MG	COMPRIMIDO	15.000
8	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (10ML)	FRASCO	9.000
9	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	6.000
10	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/ML (120ML)	FRASCO	11.500
11	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 15MG/ML (120ML)	FRASCO	11.500
12	AMOXACILINA + CLAVULANATO POTASSIO 875/125MG	COMPRIMIDO	40.000
13	AMOXACILINA 500MG	CAPSULA	120.000
14	AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 250 MG/ 5ML (60ML)	FRASCO	16.000
15	AMPICILINA 500MG	CAPSULA	100.000
16	AMPICILINA SUSPENSÃO ORAL 250/5ML (60ML)	FRASCO	14.000
17	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	60.000
18	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600MG 200 MG/5ML PÓ SUSPENSÃO ORAL COM DILUENTE (15ML)	FRASCO	9.000
19	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (4ML) SEM DILUENTE	AMPOLA	12.000
20	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (4ML) SEM DILUENTE	AMPOLA	12.000
21	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO 250MG/ML (100ML)	FRASCO	5.000



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



22	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (5ML)	FRASCO	500
23	BROMETO DE IPATROPIO MONO HIDRATADO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25 MG/ML 20 ML	FRASCO	3.000
24	BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA (5ML)	AMPOLA	12.000
25	BUTIL ESCOPOLAMINA INJ. (1ML)	AMPOLA	8.000
26	CABERGOLINA 0,5 MG	COMPRIMIDO	6.000
27	CARBONATO DE CALCIO 500MG	COMPRIMIDO	6.000
28	CEFALEXINA 500 MG	CAPSULA	120.000
29	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/ML (100ML)	FRASCO	15.000
30	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	36.000
31	CETOCONAZOL CREME 20MG/G (30 G)	TUBO	12.000
32	CETOCONAZOL XAMPU PARA INFECÇÕES (120 ML)	FRASCO	7.000
33	CETOPROFENO 100 MG	COMPRIMIDO	15.000
34	CIMETIDINA 100MG	COMPRIMIDO	20.000
35	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	8.000
36	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	COMPRIMIDO	36.000
37	COMPLEXO B POLIVITAMINICO	COMPRIMIDO	30.000
38	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% (10ML)	AMPOLA	4.000
39	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (100 ML)	FRASCO	8.000
40	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (250 ML)	FRASCO	15.000
41	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (500 ML)	FRASCO	15.000
42	CLORETO DE SÓDIO 20% (10 ML)	AMPOLA	7.000
43	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150MG/ML (2ML)	AMPOLA	8.000
44	CLORIDRATO DE DORZOLAMINA 2% COLIRIO	FRASCO	700
45	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML (20ML)	AMPOLA	5.000
46	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	25.000
47	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG (2ML)	AMPOLA	7.000
48	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML (10ML)	FRASCO	6.000
49	CLORIDRATO MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO	2.000
50	COMPLEXO B AMPOLA (2ML)	AMPOLA	18.000
51	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	48.000



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



52	DEXAMETASONA CREME 15 MG/G (30 G)	TUBO	15.000
53	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5 MG/5 ML (100 ML)	FRASCO	15.000
54	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	40.000
55	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	80.000
56	DICLOFENACO POTASSIO 75MG (3ML)	AMPOLA	12.000
57	DICLOFENACO POTASSIO 50MG	COMPRIMIDO	40.000
58	DICLOFENACO SODICO SOLUÇÃO (10ML)	FRASCO	12.000
59	DIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDO	65.000
60	DIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (20ML)	FRASCO	10.000
61	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	COMPRIMIDO	2.500
62	DIPIRONA 500 MG/ML USO I.M (2ML)	AMPOLA	15.000
63	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDO	110.000
64	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL GOTAS 500MG/ML (10ML)	FRASCO	8.000
65	DIPROPIONATO DE BLECOMETASONA 400MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO FLACONETES 2ML	FRASCO	1.000
66	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 333,4+6,67MG	COMPRIMIDO	60.000
67	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	45.000
68	ESTOLATO DE ERITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 25 MG/ML (60ML)	FRASCO	6.000
69	FLUCONAZOL 150 MG	CAPSULA	34.000
70	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML (2,5ML)	AMPOLA	15.000
71	FOSFATO SÓDICO DE PREDINISOLONA SOLUÇÃO 3MG/ML (60ML)	FRASCO	4.000
72	FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG	CAPSULA	2.000
73	FUROSEMIDA 10MG (2ML)	AMPOLA	8.000
74	GENTAMICINA 40MG (1ML)	AMPOLA	8.000
75	GENTAMICINA 80MG (2ML)	AMPOLA	8.000
76	GLICOSE 25% (10 ML)	AMPOLA	12.000
77	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO ORAL 6% (100ML)	FRASCO	10.000
78	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML TROLAMINA 140 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA (8ML)	FRASCO	1.000
79	HIDROXOCOLORQUINA 400MG	COMPRIMIDO	5.000
80	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	15.000
81	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	100.000



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



82	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL GOTAS. 50 MG/ML (30ML)	FRASCO	12.000
83	IODETO DE POTASSIO XAROPE 2% (100 ML)	FRASCO	17.000
84	ITRACONAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	10.000
85	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	70.000
86	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	50.000
87	LIDOCAINA GEL 20MG	TUBO	6.000
88	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML (100ML)	FRASCO	10.000
89	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	10.000
90	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	38.000
91	MEBENDAZOL SOLUÇÃO 20MG/ML (30ML)	FRASCO	15.000
92	MESALAZINA 800 MG	COMPRIMIDO	3.000
93	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL 50G	TUBO	12.000
94	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	95.000
95	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML (120ML)	FRASCO	15.000
96	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG	COMPRIMIDO	2.000
97	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL COM 7 APLICADORES 80G	TUBO	12.000
98	NEOMICINA 5 MG/G (10G) + BACITRACINA 250 UI/G (10G) EXTERNO	TUBO	15.000
99	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	90.000
100	NIMESULIDA GOTAS 50 MG/ML (15ML)	FRASCO	15.000
101	NISTATINA + METRONIDAZOL 100 MG + 20.000 UI/MG COM 7 APLICADORES 80G	TUBO	12.000
102	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000 UI/ML (30ML)	FRASCO	10.000
103	NITRATO DE MICONAZOL VAGINAL 2% COM 7 APLICADORES 80G	TUBO	12.000
104	ÓLEO MINERAL (100ML)	FRASCO	3.000
105	OMEPRAZOL 20 MG	CAPSULA	50.000
106	PANTOPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDO	10.000
107	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	100.000
108	PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDO	60.000
109	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML (15ML)	FRASCO	15.000
110	PASTA D'ÁGUA OXIDO DE ZINCO 25% ANTISSEPTICO 100G	FRASCO	5.000
111	PERMETRINA LOÇÃO DERMATOLÓGICA (60 ML)	FRASCO	7.000



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



112	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	45.000
113	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	40.000
114	PROMETAZINA 25 MG/ML INJ (2 ML)	AMPOLA	6.000
115	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	70.000
116	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G PÓ	ENVELOPE	12.000
117	SALBUTAMOL GOTAS 5MG/ML (10ML)	FRASCO	4.000
118	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDO	40.000
119	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	36.000
120	SORO GLICOSE 5% (500 ML)	FRASCO	9.000
121	SORO RINGER + LACTATO (500ML)	FRASCO	6.500
122	SUCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (100MG) 4ML SEM DILUENTE	AMPOLA	9.000
123	SUCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (500MG) 4ML SEM DILUENTE	AMPOLA	9.000
124	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400 MG + 80 MG	COMPRIMIDO	120.000
125	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA SUSPENSÃO. 400MG + 80MG/ML (100ML)	FRASCO	20.000
126	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML (10ML)	FRASCO	8.000
127	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	120.000
128	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO 25 MG/ML (30ML)	FRASCO	7.000
129	SULFATO FERROSO XAROPE 25 MG/ML (100ML)	FRASCO	7.500
MEDICAÇÃO HIPERDIA			
130	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	180.000
131	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDO	90.000
132	BESILATO DE ANLODIPIDO 5 MG	COMPRIMIDO	70.000
133	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	36.000
134	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	150.000
135	CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDO	12.000
136	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	165.000
137	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	110.000
138	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	55.000
139	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	50.000
140	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	170.000



141	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	120.000
142	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG	COMPRIMIDO	36.000
143	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPRIMIDO	120.000
144	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	90.000
145	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	12.000
146	NIFEDIPINO 20 MG	COMPRIMIDO	24.000
147	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	45.000

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para solicitação em tela visa atender o interesse público para aquisição de medicamentos constantes na relação elaborada pela Central Municipal de Abastecimento Farmacêutico – CAF que serão distribuídos à população mediante a apresentação prescrição médica, provendo atendimento na Farmácia Básica Municipal para tratamento de doenças mais prevalentes na população deste Município. O referido processo objetiva promover cobertura com medicamentos utilizados nos atendimentos, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes no âmbito da Rede Municipal de Atenção Primária em Saúde – APS que procuram as Unidades Básicas de Saúde para os atendimentos prestados.

2.2 Considerando o que preconiza o Art. 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988, ao instituir “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Tal preceito é complementado pela Lei nº8.080/90, em seu Art. 2º: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Em razão do exposto, é viável estabelecer como foco o paciente e não o orçamento público. O argumento estatal de que apenas pode fazer de acordo com a previsão orçamentária não cabe para a questão do acesso a medicamentos, eis que é um direito humano (ONU e OEA), progressivo (OEA e CF), fundamental (CF) e imediato (CF).

2.3 Ressaltamos que a Portaria nº 1555, de 30 de julho de 2013 no Art. 8º, diz “A execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” Conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve



pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.

2.4 A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados, precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no Termo de Referência.

2.5 As justificativas acima para aquisição das medicações especializadas estão relacionadas a vários fatores, sendo os mais relevantes o fato de que o valor dessas medicações excede da realidade financeira das famílias em que esses pacientes se encontram inseridos. Outro fator é a indispensabilidade de uso contínuo dessas medicações por serem de suma importância para melhora diária dos pacientes, garantindo assim o direito de continuar com seu tratamento a partir do fornecimento dos componentes especializados pela Assistência Farmacêutica do Município de Viseu/PA, considerando assim necessidade de serem imediatamente inseridos no novo processo licitatório a partir deste Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 O fiscal do contrato será o servidor HEBER JOSÉ OLIVEIRA MONTALVÃO, Coordenador da Assistência Farmacêutica do Município de Viseu/PA, inscrito sob o CPF nº659.989.282-53 e portador do RG nº3825295 PC/PC que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução




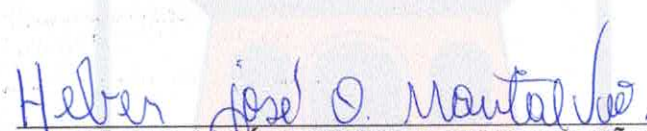
Prefeitura Municipal de Viséu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário




determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viséu/PA, 16 de janeiro de 2023.


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2022


HEBER JOSÉ OLIVEIRA MONTALVÃO
Coordenador da Assistência Farmacêutica
Portaria nº0020/2021


MARILIA DO SOCORRO MONTEIRO DA COSTA
Diretora do Departamento da Atenção Primária à Saúde
Portaria nº0036/2022